

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

## **LEI N° 2.079/2012, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

***“Altera a Lei 2.023/2011 dando nova redação ao art. 61, acrescentado novo parágrafo”.***

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O art. 61 da Lei 2.023/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 – Os cargos de Diretor e Vice-Diretor são de provimento em comissão, de recrutamento destinado aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de ensino, com habilitação em nível superior, eleitos pela Comunidade Escolar.

Parágrafo Único – Será concedido ao Diretor Escolar em exercício, não pertencentes ao quadro de Profissionais do Magistério, o direito a candidatar-se à reeleição, apenas uma vez, por ter atendido às exigências previstas nas Resoluções/SME nº 02/2009 e nº 003/2009, que regulamentaram os processos de indicação ao Cargo de Diretor de Instituição Municipal de Ensino.

**Artigo 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março de 2012.**

**Nide Alves de Brito**  
*Prefeito Municipal*